DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2407/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9911/2015
PROTOCOLO	: 1585537
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 85.000 EXAMES
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 2799/2015, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo n° 2791/2014), celebrado entre o município de Costa Rica e a empresa Clinimed Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda ME, tendo por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de análises clínicas no município de Costa Rica, de acordo com a tabela do SUS e recurso do Fundo Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 3707/2016, constante no processo TC/MS-7845/2015 (Protocolo 1585538), cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 2330/2018), concluiu pela regularidade do Contrato nº 2799/2015, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR - 2ª PRC - 3362/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, 1º termo aditivo e execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 2799/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e

alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é o acréscimo de 85.000 para 105.000 exames e prorrogação do prazo por mais 12 meses.

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	**Quantidade**
Valor inicial da contratação (estimativa)	85.000 exames
Valor do acréscimo (aditamento)	105.000 exames
Especificação	**Valor R$**
Empenhos Válidos	**84.491,29**
Comprovantes Fiscais	**84.491,29**
Pagamentos	**84.491,29**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 2799/2015, oriundo do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo n° 2791/2014), celebrado entre o município de Costa Rica e a empresa Clinimed Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120,

§4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH